**ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO – MP**

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CORONAVÍRUS**

**SINDHOTEIS, SINDRESBAR E SINTHORESP**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [NOME E QUALIFICAÇÃO], sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em São Paulo/SP, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_, CEP \_\_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**EMPREGADOR**”;

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [NOME], brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [ESTADO CIVIL], portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, série nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/SP, na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_, CEP \_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente “**EMPREGADO**”;

Considerando que, em 19 de março de 2020, o SINTHORESP, o SINDRESBAR, o SINDHOTÉIS-SP e o FHORESP, assinaram Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, que trouxe uma série de regramentos diferenciados aplicáveis aos empregadores e empregados da categoria.

Considerando que, em 22 de março de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 927 (MP 927), que dispôs sobre medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para a preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, tendo sido ainda expressamente reconhecido o estado de força maior.

Considerando que, em 22 de março de 2020, o Governador do estado de São Paulo decretou (Decreto nº 64.881) a suspensão das atividades das empresas do setor, sendo certo que eventual revisão dessa suspensão não será suficiente para minorar os efeitos da crise.

Considerando que, em 1º de abril de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 936 (MP 936) que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que trouxe novos regramentos para empregados e empregadores.

Considerando o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 11, da MP 936:

*§ 3º As convenções ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos, contado da data de publicação desta Medida Provisória.*

Considerando que, em 6 de abril de 2020, o SISTEMA EMPREGADOR WEB foi atualizado para o envio das informações contratuais, conforme a MP 936.

Considerando o disposto no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, assinado em 19 de março de 2020 e Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/202, assinado em 08 de abril de 2020, resolvem as partes:

**Reduzir os salários dos empregados em \_\_\_% (percentual por extenso) acompanhada da redução de \_\_\_\_% (percentual por extenso) da jornada de trabalho** do empregado pelo período **\_\_\_\_ dias**, de acordo com a Cláusula 8ª do Segundo Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2019/2021, transcrita abaixo:

***“CLÁUSULA 8ª. REDUÇÃO SALARIAL PREVISTA NA MP 936***

*A redução Salarial prevista na MP 936, mais especificamente em seu artigo 7º permite reduções do salário e da jornada de trabalho, nos seguintes percentuais:*

*a) 25% (vinte e cinco por cento);*

*b) 50% (cinquenta por cento); ou*

*c) 70% (setenta por cento).*

*§ 1º. Recomenda-se às empresas, tão logo seja possível, a adoção da redução Salarial Proporcional disciplinada pela MP 936, uma vez que ela propiciará aos empregados o direito ao recebimento proporcional do chamado Beneficio Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, calculado sobre o valor mensal do seguro-desemprego:*

*a) de 25% do seguro desemprego a que o empregado teria direito para a redução de jornada e de salário igual a 25%;*

*b) de 50% do seguro desemprego a que o empregado teria direito para a redução de jornada e de salário igual a 50%; e*

*c) de 70% do seguro desemprego a que o empregado teria direito para a redução de jornada e de salário igual a 70%.*

*§ 2º. Para fins do parágrafo único do artigo 12, da MP 936, a Redução Salarial Proporcional prevista nos artigos 3º e 7º, da mesma MP 936, poderá ser aplicada a todos os empregados da categoria, inclusive para aqueles com salários iguais ou superiores a R$ 3.135,00.*

*§ 3º. Esclareça-se que já é possível a utilização da Redução Salarial de que trata a MP 936, haja vista ter sido atualizado o Sistema Empregador WEB, do Ministério da Economia.*

*§ 4º. As empresas devem estar cientes de que na Redução Salarial determinada pela MP 936:*

* *Deve ser preservado o salário-hora do empregado;*
* *O prazo máximo de duração é de 90 dias;*
* *A redução de jornada e salário cessa nas seguintes hipóteses:*

*a) Término do estado de calamidade pública;*

*b) Vencimento do acordo entre as partes;*

*c) Decisão antecipada do empregador.”*

São Paulo, 08 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Empregado

Assinatura do empregado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa

Assinatura do empregador